CONTRATO N.º 062/2021

LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE TRATAMENTO DE PONTO

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as empresas abaixo nominadas e qualificadas, doravante designadas nesta ordem CONTRATADA e CONTRATANTE, resolvem de comum acordo, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço para Sistema de Ponto, oriundo da **Dispensa de Licitação N.º 043/2021,** que será regido sob as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATADA:
KL COMÉRCIO E SERVIÇO DE CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA - EPP
Estabelecida: Av. Amazonas, 840 - CEP 90.240-541 - Bairro São Geraldo - Porto Alegre/RS
CNPJ: 90.510.389/0001-08 I.E: 096/0850279

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE POCO DAS ANTAS
Estabelecida: Av. São Pedro, 1213 - CEP 95.740-000 - Bairro Centro - Poço das Antas/RS
CNPJ: 91.693.333/0001-07 IE: Isento

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato destina-se ao **licenciamento mensal de software de tratamento de ponto,** abaixo elencado:

- Software Ponto Secullum 4, registrado para um relógio de ponto no CNPJ n.º 91.693.333/0001-07 de até 200 pessoas com suporte sistema de ponto.

Parágrafo Único: A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer decisões tomadas a partir dos dados extraídos do sistema e alterações em suas configurações, haja vista que os mesmos podem ser alterados pelo usuário.

CLÁUSULA SEGUNDA: a CONTRATANTE tem direito às seguintes funcionalidades:

Backup Remoto – serviço disponível para salvar backup dos sistemas em um repositório online fornecido pela desenvolvedora do software - Secullum, com um espaço de até 200 (duzentos) megabytes, para tamanhos maiores consultar valores a parte. Espaço exclusivo para backup do sistema, não sendo permitido armazenar outros arquivos, sob pena de exclusão. Para utilização deste serviço é necessário que o CONTRATANTE forneça uma conexão de internet irrestrita e sem bloqueios a mesma.

Atualizações de Recursos – todas atualizações lançadas estarão disponíveis sem custo para a CONTRATANTE. Para utilização deste serviço é necessária uma conexão de internet irrestrita nos momentos de utilização. A qual é de responsabilidade da CONTRATANTE.

Suporte – as instruções, orientações e configurações para operação do Sistema de Gerenciamento do Ponto será via telefone fixo e internet (e-mail e ou acesso remoto). É de responsabilidade da CONTRATANTE descrever as ocorrências por telefone ou e-mail, somente através de pessoas que foram treinadas para utilização do Sistema de Ponto, a fim de identificar sua origem e realizar os testes com instruções e orientações do departamento técnico da CONTRATADA visando a solução por telefone ou e-mail. É responsabilidade da CONTRATADA colocar técnicos a disposição da CONTRATANTE para prestar os serviços de suporte do sistema de que trata o presente contrato, dentro do horário comercial, no período das 08h às 11h50min e das 13h às 18h, de segunda à sexta-feira, excluindo-se os feriados.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da CONTRATANTE para permitir o pleno funcionamento dos serviços que fazem parte do objeto deste contrato os itens que seguem: Fornecer uma conexão de internet irrestrita e sem bloqueios ao servidor web da Secullum; Liberação do antivírus e demais bloqueios que possam existir em função de configurações locais; Monitoramento e acompanhamento das configurações de backup e atualizações realizadas de acordo com o momento da ativação do serviço, é de responsabilidade da CONTRATANTE acompanhar estes itens e ao identificar o não funcionamento do serviço ou mudança na configuração inicial comunicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato não cobre o custo de novo treinamento ou de chamado técnico quando houver necessidade de atendimento presencial na CONTRATANTE, seja para suporte do sistema ou manutenção do seu equipamento; Não cobre custos para conversão de banco de dados SQL, layout para folha de pagamento e customizações de sistema solicitadas pelo contratante. Para estes serviços consultar valores com a CONTRATADA.

Parágrafo Único - A CONTRATADA poderá atender na empresa com desconto de 30% (trinta por cento) referente o valor do chamado técnico, conforme tabela vigente, após prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, mediante aprovação do orçamento apresentado.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, **mensalmente**, o valor de **R$ 126,63 (cento e vinte e seis reais e sessenta e três centavos).** A primeira parcela vencerá em 10/08/2021 e as demais onze parcelas sucessivamente vencerão no dia 10 de cada mês subsequente, com pagamento através de boleto bancário o qual será enviado mensalmente por e-mail.

Parágrafo 1º: As faturas pagas com atraso serão acrescidas de multa moratória de 2% e juros de 1% ao mês, de acordo com o mercado financeiro e legislação vigente. Após 15 (quinze) dias corridos de atraso, a CONTRATADA poderá interromper os serviços, sem qualquer ônus para a mesma e após 30 dias corridos implicará a suspensão automática das garantias concedidas pelo presente contrato.

Parágrafo 2º: O valor do custo mensal será reajustado anualmente pela variação do IPCA ou outro índice que venha ser estabelecido oficialmente pelo governo em substituição à este.

CLÁUSULA SEXTA - O presente instrumento particular de contrato vigorará pelo prazo de 12 meses (doze meses), a contar de 01 de julho de 2021, com a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos limitados a 48 (quarenta e oito) meses, conforme dispõe inciso IV do art. 57 da Lei n.º 8.666/93. A menos que, com antecedência de 30 dias, seja solicitado formalmente o cancelamento através do preenchimento de formulário de distrato digital.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes após 12 (doze) meses da assinatura do presente instrumento, sem qualquer ônus a nenhuma das partes, desde que com pré-aviso de 30 (trinta) dias e formalização através do preenchimento de formulário de distrato digital, cujo link será disponibilizado pela CONTRATADA para preenchimento da CONTRATANTE quando solicitado.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual nos primeiros doze meses de vigência deste Contrato, a CONTRATANTE pagará para CONTRATADA, no momento do cancelamento, 50% sobre o valor total do Contrato.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

CLÁUSULA OITAVA - A falta de cumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas pelo presente Contrato, dará a outra o direito de rescindi-lo.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
2004 – Manutenção da Secretaria Municipal da Administração
3.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (311)
1 - Recurso Livre.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Teutônia/ RS, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo:

Poço das Antas, 29 de junho de 2021

Vânia Brackmann,
PREFEITA MUNICIPAL.

Ivo Lazzari,
KL COMÉRCIO E SERVIÇO DE CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA - EPP.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622.

TESTEMUNHAS:

Jair Antônio Schneider,
CPF: 723.137.060-87

Samuel Lamb,
CPF: 011.255.190-45.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO